Assinado por: **ANA ISABEL GARCIA LUÍS**
Num. de Identificação: 11358409
Data: 2022.06.14 15:54:59+01'00'

ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO
Grupo Águas de Portugal

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO QUADRO SINGULAR DESTINADO À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, PROTEÇÃO E DE COMANDO DE BAIXA TENSÃO, AUTOMAÇÃO E INSTRUMENTAÇÃO PARA A MANUTENÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DA TEJO ATLÂNTICO – POR LOTES:

LOTE I – EQUIPAMENTOS, PRODUTOS E SISTEMAS DE BAIXA TENSÃO

LOTE II – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONTROLO E ACIONAMENTO

LOTE III – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE AUTOMAÇÃO

LOTE IV – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INSTRUMENTAÇÃO

LOTE V – FIOS E CABOS ELÉTRICOS

TA_22_114_AQ_B_001_DMA

CADERNO DE ENCARGOS

junho 2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende os artigos a incluir no acordo quadro a outorgar com as entidades selecionadas no âmbito do procedimento de Concurso Público com publicidade internacional para a Celebração de Acordos Singulares para a "aquisição de equipamentos e sistemas de distribuição de energia, proteção e comando de baixa tensão, automação e instrumentação para a manutenção das infraestruturas da Tejo Atlântico, por lotes", melhor descritos e identificados no **Anexo III** ao Programa do Procedimento - Lista de Descontos Unitários, a utilizar na manutenção do conjunto de equipamentos identificados no **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos, pertencentes à Tejo Atlântico.
2. O acordo quadro, que se materializará em contrato de opção, será singular, conforme possibilidade prevista nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos, e terá por objeto a atribuição à Entidade Adjudicante, do direito de celebrar, com a entidade selecionada, múltiplos contratos (optativos) de aquisição de bens.
3. Atendendo à natureza do procedimento subjacente aos contratos a celebrar, a Entidade Adjudicante não se obriga a contratar qualquer tipo de materiais nem quantidades, mínimas ou máximas.

Cláusula 2.ª

Objeto dos contratos optativos

1. Com a celebração do acordo quadro (contrato de opção), as respetivas Entidades selecionadas obrigam-se a celebrar com a Entidade Adjudicante e contratos optativos de aquisição de bens que terão, cada um deles, por objeto o fornecimento dos materiais descritos no Anexo III ao Programa do Procedimento – Lista de Descontos Unitários.
2. Os acordos quadro, bem como os respetivos contratos optativos, a celebrar, serão adjudicados de acordo com os Lotes a seguir identificados:
 a. Lote I – Equipamentos, Produtos e Sistemas de baixa tensão

b. Lote II – Equipamentos e Materiais de Controlo e Acionamento
c. Lote III – Equipamentos e Materiais de Automação
d. Lote IV – Equipamentos e Materiais de Instrumentação
e. Lote V – Fios e cabos elétricos

Cláusula 3.ª

Direito de opção

1. Ficará na exclusiva disponibilidade da Entidade Adjudicante, exercer o direito de opção a que alude o artigo anterior e, com isso, determinar a conclusão dos contratos optativos.
2. O exercício do direito de opção pela Entidade Adjudicante, nos termos previstos neste caderno de encargos, determina *ipso facto* a conclusão dos contratos (optativos).
3. A celebração de qualquer contrato optativo ao abrigo do acordo quadro constitui opção unilateral da Entidade Adjudicante, não ficando, por isso, obrigada à celebração de qualquer contrato, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 255.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª

Vinculação do Adjudicatário

O acordo quadro apenas vincula a entidade selecionada para cada lote relativamente à conclusão de contratos de optativos que compreendam, no todo ou em parte, os materiais ou grupo de materiais melhor identificados no Anexo III ao Programa do Procedimento – Lista de Descontos Unitários.

Cláusula 5.ª

Contratos de Aquisição de Bens

O acordo quadro será outorgado entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário sobre cuja proposta tenha recaído a decisão de adjudicação para cada lote.

Cláusula 6.ª

Natureza dos contratos optativos

Os contratos a celebrar ao abrigo do acordo quadro assumem o tipo de contratos de fornecimento.

Cláusula 7.ª

Apresentação de propostas circunscritas

Nos posteriores contratos (optativos) de aquisição de bens, o respetivo Adjudicatário está vinculado aos descontos unitários por si oferecidos na proposta e que constam do acordo quadro, descontos estes que, para cada um deles, constituirão os respetivos descontos mínimos garantidos.

Cláusula 8.ª

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 1.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo(s) concorrente(s) e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 1.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 1.3. O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 1.4. A proposta adjudicada;
 1.5. Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário;
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Entidade Adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos previstos do artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 2 da presente cláusula.

4. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este Caderno de Encargos e que não tenham sido detetadas em fase pré-contratual consideram-se não escritas e de nenhum efeito.
5. As normas e prescrições a considerar na aquisição dos bens que não sejam taxativamente indicadas no contrato ou neste Caderno de Encargos, nem constem de disposições legais ou regulamentares em vigor, deverão ser as que melhor se coadunam com a natureza dos bens a fornecer.

Cláusula 9.ª

Vigência do acordo quadro

1. O acordo quadro será celebrado pelo prazo de 3 (*três*) anos, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Adjudicante, poder denunciá-lo, nos termos previstos na Cláusula 36.ª do presente caderno de encargos, caso venha a constatar que os respetivos bens já não apresentam virtualidades económicas ou procedimentais que a justifiquem.
2. A Entidade Adjudicante poderá exercer o direito de opção previsto na Cláusula 3.ª do presente caderno de encargos até ao último dia do prazo de vigência do acordo quadro.

Cláusula 10.ª

Suspensão de vigência do acordo de quadro

1. A Entidade Adjudicante pode, em qualquer momento, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a vigência do acordo quadro.
2. O Adjudicatário não poderá exigir qualquer indemnização da Entidade Adjudicante, com fundamento na suspensão total ou parcial do acordo quadro de que é outorgante.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 11.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações da entidade selecionada quanto ao acordo quadro para cada lote:
 1.1. Fornecer todos os materiais que lhes forem solicitados ao abrigo do acordo quadro, em caso de descontinuidade dos modelos propostos, outros que garantam as características de conformidade técnica e total compatibilidade com o equipamento onde são aplicados.
 1.2. Respeitar as especificações técnicas impostas a cada um dos materiais solicitados, mesmo que estas sejam referenciadas por equivalência a marcas;
 1.3. Cumprir com os descontos constantes da proposta adjudicada a aplicar sobre a tabela de PVP (preços de venda ao público) do fabricante de cada marca;
 1.4. Cumprir com o prazo de entrega fixado no Caderno de Encargos;
 1.5. Não alterar as condições de execução contratual fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
 1.6. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da aquisição de bens, bem como fornecer todos os esclarecimentos que se justifiquem de acordo com as circunstâncias;
 1.7. Fornecer certificado de garantia dos bens, sempre que aplicável;
 1.8. Fornecer os manuais de instruções de instalação, funcionamento e eventualmente, manutenção e ensaios redigidos em língua portuguesa;
 1.9. Fornecer a informação técnica e catálogos dos materiais em língua portuguesa;
 1.10. Assegurar a formação adequada em termos de instruções de montagem, instalação, manutenção e ensaios;

1.11. Comunicar, antecipadamente, à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens adjudicados ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

1.12. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação social, representantes legais, situação jurídica ou comercial;

1.13. Garantir os fornecimentos que lhe forem adjudicados com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

1.14. Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante, ou dos seus representantes;

1.15. Prestar todos os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Entidade Adjudicante.

1.16. Aceitar e respeitar o Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no site da empresa: *https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/sites/aguasdotejoatlantico.adp.pt/files/paginas_base/pdfs/Regulamentos/2018.07.03_manual_de_fornecedores_adta.pdf*

2. Sempre que a Entidade Adjudicante tiver conhecimento da prática de preços pelo mercado inferiores aos resultantes do preço final dos bens resultantes da aplicação do desconto unitário constante da proposta à tabela PVP do fabricante de cada marca, reserva-se o direito de não comprar os bens ao abrigo do acordo quadro celebrado, e adquirir os mesmos ao abrigo de contrato decorrente de procedimento autónomo lançado para o efeito.
3. Verificada a situação prevista no número anterior, a Entidade Adjudicante informará o(s) Adjudicatário(s) para, que este(s), querendo, garanta(m) o fornecimento dos bens pelos preços praticados pelo mercado.
4. Sempre que ocorram alterações às tabelas de PVP dos fabricantes de cada marca, o Adjudicatário deverá enviar a(s) nova(s) tabela(s) por e-mail à Tejo Atlântico, no prazo máximo de 1 (*uma*) semana a contar da data de entrada em vigor da tabela.
5. Os materiais a fornecer devem possuir marcação CE e cumprir os requisitos constantes do Anexo III ao Programa do Procedimento e os requisitos constantes do Anexo I do presente Caderno de Encargos, sempre que aplicável.

6. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens objeto de contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo

Cláusula 12.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante os bens objeto do acordo quadro com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo III ao Programa do Procedimento – Lista de Descontos Unitários.
2. Os bens devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
4. O Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjuicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto de contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 13.ª

Entrega dos Bens

1. Os bens objeto do acordo quadro devem ser entregues em:
 - Fábrica de Água de Alcântara, sita Avenida de Ceuta, 1300-254 Lisboa
 - Armazém das Gaeiras, na Zona Industrial das Gaeiras, Óbidos
2. Todos os bens objeto do acordo quadro devem ser, impreterivelmente, entregues nos locaais referidos no número anterior, no prazo máximo de até **22 (*vinte e dois*) dias**, contados em

função de dias úteis, desde a receção da notificação para proceder ao fornecimento dos bens materializada pela Nota de Encomenda, com execpção dos bens previstos no ponto seguinte.

3. Caso o tempo de entrega dos bens, objeto do acordo do fabricante ao Adjudicatário, seja superior a 22 (*vinte e dois*) dias a contar da data em que foi notificado para proceder ao fornecimento dos bens, contados em função de dias uteis, poderá o prazo de entrega do Adjudicatário à Entidade Adjudicante ser superior ao estabelecido no ponto anterior. Para tal deverá o Adjudicatário fazer prova, por escrito, de tal facto e da submissão do pedido de aquisição do material ao fabricante no mesmo dia, ou nos 2 (*dois*) dias subsequentes, em que foi notificado para proceder ao fornecimento dos bens. Neste caso, o Adjudicatário deve indicar a nova data de entrega e apresentar a declaração do fabricante anetriormente referida.

4. Em casos de necessidade premente, o Adjudicatário deverá igualmente possibilitar, o levantamento do material objeto do contrato, em local de fácil acesso (loja ou armazém), situado num raio máximo de 50 (*cinquenta*) km do local de entrega definidos no n.º1 para que, possa ser levantado diretamente pela Entidade Adjudicante, logo após o envio da Nota de Encomenda ou num prazo inferior a 10 (dez) dias, em dias uteis e nos horários compreendidos entre as 9h – 12h00 e as 14h30 – 18h00.

5. O incumprimento dos prazos previstos nos números anteriores atribui à Entidade Adjudicante o direito à aplicação das sanções contratuais previstas na Cláusula 32.ª do caderno de iencargos, sem prejuízo da prerrogativa de resolução contratual nos termos do disposto na cláusula 34.ª do cadernod encargos.

6. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

7. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 14.ª

Marcas e patentes

1. Correm integralmente por conta do Adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2. A eventual indicação, no presente Caderno de Encargos, bem como na lista de artigos a fornecer ao abrigo dos acordos quadro a celebrar, que integra o Anexo III ao Programa do Procedimento, de marcas comerciais ou industriais, de patentes ou modelos, ou de uma origem ou produção determinadas deve, sempre e sem exceção, ser interpretada como indicativa e ilustrativa das especificações dos bens a fornecer, sendo-lhe atribuído o significado do mesmo tipo ou equivalente.

Cláusula 15.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso da inspeção do cumprimento das especificações técnicas dos bens não comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do acordo quadro, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo III do Programa de Procedimento, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens objeto do contratoe o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede à realização de nova inspeção.

Cláusula 16.ª

Aceitação dos bens e transferência de propriedade

1. Caso a inspeção a que se refere a cláusula 15.ª comprove a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo III do Programa de Procedimento, deve ser emitido, no prazo de máximo de 5 (*cinco*) dias a contar da data de referida inspeção, um auto de receção emitido pela Entidade Adjudicante.
2. Com a declaração de aceitação a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para a Entidade Adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.
3. A emissão do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo III do Programa de Procedimento.

Cláusula 17.ª

Garantia Técnica

1. Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 3 (*três*) anos a contar da data da aceitação dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos previstos, que se revelem a partir da data da aceitação expressa do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:

2.1 O fornecimento de quaisquer peças ou componentes em falta;

2.2 A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

2.3 O fornecimento das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

2.4 O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

2.5 A deslocação ao local de entrega.

3. No prazo máximo de 2 (*dois*) meses a contar da data em que a Entidade Adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o Adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente Cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Entidade Adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 18.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O Adjudicatário deverá informar em caso de descontinuidade dos modelos dos bens objetos do contrato, e indicar as alternativas indicadas pela marca que garantam as características de conformidade técnica e total compatibilidade com o equipamento onde são aplicados.

Cláusula 19.ª

Dever de sigilo

1. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Entidade Adjudicante lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 20.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Entidade Adjudicante, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas

pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem todas as obrigações aqui previstas, sendo o Adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

8. Mediante solicitação escrita da Entidade Adjudicante, o Adjudicatário deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O Adjudicatário deve comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O Adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato a Entidade Adjudicante de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o Adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Entidade Adjudicante disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que possa razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Entidade Adjudicante:
 a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir a Entidade Adjudicante por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de

reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do Adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Entidade Adjudicante, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 21.ª

Conservação de dados pessoais

1. O Adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Entidade Adjudicante;
2. Dependendo da opção da Entidade Adjudicante, o Adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 22.ª

Transferência de dados pessoais

O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Entidade Adjudicante, exceto se o Adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 23.ª

Dever de cooperação

1. O Adjudicatário deve cooperar com a Entidade Adjudicante ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

1.1 Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário em representação da Entidade Adjudicante;

1.2 Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 24.ª

Preço base e Preço contratual do acordo quadro

1. Com a celebração do acordo quadro, a entidade selecionada atribui à Entidade Adjudicante, o direito de opção previsto na Cláusula 3.ª a título gratuito, razão pela qual o acordo quadro, por si só, não gera para a Entidade Adjudicante, a obrigação de pagar qualquer preço por mor de tal atribuição.
2. Os descontos unitários sobre os preços de venda ao público (PVP) do fabricante de cada marca constantes da(s) proposta(s) adjudicada(s) deverão ser aplicadas sobre tabelas do fabricante de cada uma das marcas de materiais e equipamentos que se encontrem em vigor à data da celebração do(s) contratos(s) optativos(s) ou aquelas que lhes venham anualmente a suceder.
3. Nos termos do número anterior, por "fabricantes" entende-se serem os fabricantes de cada uma das marcas de materiais e equipamentos, melhor definidos no Anexo III ao Programa do Procedimento.
4. Os preços base de cada um dos lotes são os seguintes:
 a. LOTE I – Equipamentos, Produtos e Sistemas de baixa tensão: 250.000,00€ (*duzentos e cinquenta mil euros*)
 b. LOTE II – Equipamentos e Materiais de Controlo e Acionamento: 200.000,00€ (*duzentos mil cinquenta mil euros*)

c. LOTE III – Equipamentos e Materiais de Automação: 300.000,00€ (*trezentos mil euros*)
d. LOTE IV – Equipamentos e Materiais de Instrumentação: 400.000,00€ (*quatrocentos mil euros*)
e. LOTE V – Fios e cabos elétricos: 100.000,00€ (*cem mil euros*)

Cláusula 25.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, em virtude da correta e completa execução dos contratos (optativos), devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção por aquela, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato, salvo se os mesmos se mostrarem desconformes, na sequência da inspeção a que alude a cláusula 16.ª e da respetiva emissão da declaração de aceitação.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pela Entidade Adjudicante não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Adjudicatário, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 a 3, as faturas são pagas, através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Adjudicatário.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 26.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo Adjudicatário à Entidade Adjudicante, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 a) Ser emitida após o fornecimento dos bens objeto do contrato e só após aceitação pela Entidade Adjudicante;
 b) Identificação dos bens fornecidos, respetivas quantidades e local de entrega;
 c) Número da nota de encomenda emitida pela Entidade Adjudicante;
 d) Preço unitário e global;
 e) Iva à Taxa legal aplicável.
3. Durante o período transitório estabelecido nos nºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril, as faturas são emitidas pelo Fornecedor em formato papel.
4. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo Fornecedor devem conter, para além do definido no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar identificada na especificação UBL, conforme ficheiro disponível em https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica.
5. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetido para o endereço eletrónico a indicar pela Tejo Atlântico.
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATIOS A CELEBRAR AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO

Cláusula 27.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução dos contatos é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico:

 - Gestores do contrato: José Martins
 - Morada: Fábrica da Água de Alcântara – Avenida de Ceuta, 1300-254, Lisboa
 - Telefone n.º +351 213 107 900
 - Correio eletrónico geral.adta@adp.pt

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Fornecedor.

3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao Fornecedor a tomada das medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Fornecedor de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS OPTATIVOS

Cláusula 28.ª

Procedimento de adjudicação

1. Para formalizar a encomenda, a Entidade Adjudicante notificará, a entidade adjudicatária de cada lote, por escrito, e através de Nota de Encomenda, para proceder ao fornecimento dos bens que prentenda adquirir.
2. A nota de encomenda correponderá ao exercício do direito de opção previsto no artigo 3º do presente Caderno de Encargos e, em consequência, à celebração do contrato de aquisição de bens, caso o seu montante não exija a redução do contrato a escrito.
3. A nota de encomenda deverá ser emitida com base na tabela de PVP do fabricante da marca, em vigor no momento da adjudicação, de acordo com o previsto no n.º 4 da Claúsula 11.ª.
4. Os bens serão entregues nos locaais e no prazo máximo estabelecido na clausula 13.ª.
5. Rececionados os bens, o representante da Entidade Adjudicante, ou quem este indicar, assinará a correspondente guia de transporte que atestará a entrega dos bens.

CAPÍTULO IV

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 29.ª

Modificação do acordo quadro

Além dos fundamentos de modificação objetiva previstos no artigo 312.º do CCP, a modificação do conteúdo do acordo quadro, designadamente de especificações técnicas dos bens a que se encontra adstrito o Adjudicatário, só pode ser realizada por acordo entre o Adjudicatário e a Entidade Adjudicante e sempre com a observância das regras estipulados no Código do Contratos Públicos.

Cláusula 30.ª

Cessão da posição contratual no acordo quadro

O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização escrita da Entidade Adjudicante

e, desde que não se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 317.º e se cumpram os requisitos previstos no artigo 318.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01.

Cláusula 31.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento do contratante

1. Verificando-se o incumprimento do Adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do mesmo, a Entidade Adjudicante pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cessão da posição contratual do Adjudicatário, ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato, pela ordem sequencial do citado procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a Entidade Adjudicante interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão do contrato.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da Entidade Adjudicante, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.
5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido na cláusula anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo Adjudicatário cedente depois da notificação referida no número 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando esta assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo Adjudicatário cedente para a execução do contrato, se exigidas, são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela Entidade Adjudicante aos respetivos depositários ou emitentes.

8. A posição contratual do Adjudicatário cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta

Cláusula 32.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do acordo quadro (contrato de opção) ou dos contratos (optativos), a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

1.1 Pelo incumprimento do prazo de fornecimento previsto no n.º 1 da Cláusula 13.º, do prazo para justificação de nova data de entrega previsto no n.º 2 do artigo 13.º, ou do prazo de entrega que seja fixado nos termos n.º 2 do artigo 13º, e por cada dia de atraso contado do termo daquele prazo até 5 (*cinco*) dias úteis de atraso, o valor da sanção contratual será correspondente a:

1.1.11 50,00€ (*cinquenta euros*) nas encomendas cujo valor seja igual ou inferior a 500,00€ (*quinhentos euros*);

1.1.12 10% do valor global da encomenda e em montante nunca inferior a 100,00€ (*cem euros*) nas encomendas cujo valor seja superior a 500,00€ (*quinhentos euros*);

1.2 Decorridos os 5 dias corridos referidos em 1.1, pelo incumprimento do prazo de fornecimento previsto no n.º 1 da Cláusula 13.º, do prazo para justificação de nova data de entrega previsto no n.º 2 do artigo 13.º, ou do prazo de entrega que seja fixado nos termos n.º 2 do artigo 13º, e por cada dia de atraso, a sanção será de 20% do valor global da encomenda e em montante nunca inferior a 100,00€ (*cem euros*);

1.3 Pelo incumprimento da obrigação de reparação ou substituição dos materiais defeituosos nos termos da Cláusula 15.ª do caderno de encargos, até ao montante de 100,00€ (*cem euros*) acrescido do valor dos materiais sobre os quais recai a obrigação;

1.4 Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico ou da sua substituição por outro adequado nos termos estipulados na Cláusula 18.ª, até 20% do valor da encomenda.

1.5 Por cada avaria dos equipamentos causada pelo mau desempenho de qualquer um dos materiais fornecidos aplicar-se-á uma sanção no montante correspondente ao valor da encomenda.

1.6 Pelo incumprimento do dever de envio de tabelas de PVP do fabricante da marca atualizadas, de acordo com o n.º 4 da Cláusula 11.ª do caderno de encargos, o valor da sanção contratual será correspondente a 200,00€ (*duzentos euros*).

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração e a sua eventual reiteração.
3. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite dos 20% e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. A Entidade Adjudicante pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presenta cláusula nos pagamentos devidos ao Adjudicatário.
6. As sanções contratuais presentes na presente cláusula não obstam a que Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 33.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

1. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 b) Sejam alheias à sua vontade;
 c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

2. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
3. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
4. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Entidade Adjudicante a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 34.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar

de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

1.1 O não fornecimento dos bens nas quantidades e qualidade contratadas, em número superior a cinco vezes, nos termos prescritos no presente Caderno de Encargos;

1.2 Atraso na entrega dos bens objeto do acordo quadro, em número superior a dez vezes, nos termos prescritos no presente Caderno de Encargos;

1.3 Incumprimento da obrigação de reparação ou substituição dos bens nos termos da Cláusula 18.º do Caderno de Encargos, em número superior a dez vezes.

1.4 Não cumprimento definitivo do acordo quadro ou de algum dos contratos celebrados ao seu abrigo, por facto imputável ao Adjudicatário, designadamente as previstas na Cláusula 26.º do Caderno de Encargos

1.5 Inobservância das regras procedimentais inerentes à adjudicação de qualquer fornecimento, tal qual se encontram definidas no presente Caderno de Encargos

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário pode ser-lhe exigida uma sanção de até 20% do preço contratual.
4. Ao valor da sanção referida no número serão deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da Clausula 32.ª do caderno de encargos, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
5. A resolução sancionatória do acordo quadro, pelo incumprimento definitivo do mesmo pelo cocontratante, assim como a resolução sancionatória de qualquer um dos contratos (optativos) celebrados ao seu abrigo, constitui a Entidade Adjudicante, no direito a uma indemnização pelos prejuízos sofridos pelo inadimplemento da contraparte, indemnização essa que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 810.º do Código Civil, se fixa em 2.000,00€ (*dois mil euros*).
6. O disposto no número precedente não obsta a que a Entidade Adjudicante, exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada.

Cláusula 35.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista a alínea c) do n.º 1 do referido artigo 332.º do CCP, o direito da resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 36.ª

Denúncia

1. Cumpridos que estejam 6 (*seis*) meses de vigência, a Entidade Adjudicante, poderá livremente denunciar o acordo quadro, mediante notificação escrita dirigida ao cocontratante com a antecedência de 30 (*trinta*) dias contados da data pretendida para a cessação de efeitos.
2. Com a cessação de efeitos do acordo quadro, a Entidade Adjudicante, poderá, querendo, promover a celebração de novo instrumento contratual de conteúdo semelhante;

Cláusula 37.ª

Execução da Caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos previsto no programa de procedimento, pode ser executada pela Entidade Adjudicante sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento das sanções contratuais, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do contrato ou da lei.
2. A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante não impede a execução da caução nos termos da lei ou do contrato.

3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o Adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (*quinze*) dias após a notificação da Entidade Adjudicante para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos da lei.

Cláusula 38.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura de seguro de Responsabilidade Civil e de Acidentes de Trabalho, com apólice de seguro válida para o objeto do contrato a celebrar.
2. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 39.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 40.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações relativas à execução do contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, entre o(s) Gestor(es) designado(s) pela Entidade Adjudicante, conforme identificado na cláusula 27.ª, e o Adjudicatário para os contactos identificados em declaração do Adjudicatário nos termos do **Anexo VII ao Programa de procedimento**.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais;
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor;

Cláusula 41.ª

Direito de opção de novo acordo quadro

1. Caso o acordo quadro venha a cessar com a entidade selecionada, seja por mútuo acordo, seja por fundado incumprimento contratual, poderá a Entidade Adjudicante, de forma unilateral determinar a celebração de um acordo quadro com o mesmo objeto e a mesma regulação com o suplente pela integração da proposta por este apresentada a concurso.
2. Caso a Entidade Adjudicante pretenda exercer o direito de opção, notifica o suplente para no prazo de 10 dias úteis apresentar os documentos de habilitação a que se reporta o artigo 22.º do Programa do Procedimento caso a opção venha a ocorrer até 3 (três) meses após a celebração do acordo quadro.
3. O incumprimento pelo suplente do disposto no número anterior determina a caducidade da opção exercida e a não conclusão de novo acordo quadro.
4. Apresentados os documentos a Entidade Adjudicante convocará o suplente para outorgar o acordo quadro nos termos do n.º 1, que durará até à data que vigoraria o acordo quadro caso se mantivesse em vigor.

Cláusula 42.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 43.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 44.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

Anexo I

Requisitos gerais dos materiais, quando aplicável

1. O fornecimento de aparelhos que contenham pilhas ou acumuladores incorporados, deve ser acompanhado de instruções que informem a Entidade Adjudicante sobre o tipo de pilhas e acumuladores neles incorporados e sobre a remoção seletiva dos respetivos resíduos;
2. O fornecimento de equipamento de medição e monitorização, deverá ser acompanhado por declaração de conformidade CE e certificado de calibração/verificação/inspeção (conforme o tipo de equipamento);
3. O fornecimento de equipamentos Elétricos e Eletrónicos deve:

3.1 Garantir que os equipamentos exibem o símbolo que indica a recolha separada de equipamentos elétricos e eletrónicos, constituído por um contentor de lixo barrado com uma cruz (apenas para os equipamentos fabricados depois de 13/08/2005);

3.2 Fazer-se acompanhar do comprovativo em como o equipamento não contém chumbo, mercúrio, cádmio, crómio hexavalente, polibromobifenilo (PBB) e ou éter de difenilo polibromado (PBDE) (não aplicável para instrumentos de monitorização e controlo);

3.3 Obrigar à retoma do equipamento obsoleto (evidenciando a sua adesão ao sistema integrado de gestão destes resíduos ou a entrega empresa aderente), livre de encargos para a Entidade Adjudicante.

3.4 Indicação do consumo energético do equipamento (se aplicável);

4. O fornecimento de pilhas, acumuladores e baterias deve:

4.1 Obrigar à retoma dos usados (evidenciando, caso seja aplicável a sua adesão ao sistema integrado de gestão destes resíduos ou a entrega a empresa aderente), independentemente da sua composição química e da sua origem, sem encargos para a Entidade Adjudicante e sem que estes tenham que adquirir novos produtos;

4.2 Assegurar que as pilhas, acumuladores ou baterias de pilhas são devidamente rotulados com o símbolo de recolha seletiva (contentor de lixo barrado com uma cruz).

Anexo II

Lista de Equipamentos e Infraestruturas da Tejo Atlântico

(Documento Autónomo)